



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2013

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Rua José Bonifácio n.º 1001, em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor **EDUARDO DE CAMARGO NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente à Rua Antonio Luciano Gomes, n.º 323, nesta cidade de Assis/SP, portador do RG n.º 15.814.804 SSP/SP e do CPF/MF n.º 060.078.198-41, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO SÃO JOÃO DE ASSIS LTDA.**, estabelecido à Rua José Nogueira Marmontel, n.º 352 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.502.364/0001-07 e Inscrição Estadual n.º 189.005.382.116, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (a) Sr. **HENRIQUE CALEGARI**, portadora do RG n.º 5.589.929 – SSP/SP. e CPF/MF n.º 362.871.488-53, residente e domiciliado à Rua José Nogueira Marmontel, n.º 352 - fundos na cidade de Assis (SP), formalizam entre si o presente ajuste, que visa a Contratação de fornecimento de combustível, descrito na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 001/2013 – Contratação Direta n.º 001/2013, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este termo contratual tem como escopo a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível parceladamente, conforme necessidade, totalizando 500 litros gasolina amarela comum para Câmara Municipal de Assis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O fornecimento, ora contratado, deverá ocorrer na sede da CONTRATADA situada na Rua José N. Marmontel, n.º. 352, no Município de Assis/SP.
- 2.2. Todo fornecimento executado pela CONTRATADA será acompanhado por funcionário da CONTRATANTE, para verificação do atendimento.
- 2.3. Assinado o contrato, a CONTRATADA estará automaticamente autorizada à execução do fornecimento.
- 2.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas com a execução do objeto ao presente contrato, como por exemplo: mão-de-obra, salários, tributos de qualquer natureza, contribuições, verbas trabalhistas e rescisórias, indenizações, materiais, produtos, equipamentos, maquinário, carga, descarga, transporte, além de todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Caberá à CONTRATADA:

3.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução do fornecimento;

1
Be.
f



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

- 3.1.2. Zelar para que o fornecimento de combustível seja executado dentro dos padrões de qualidade a ele inerente;
- 3.1.3. Atender prontamente à CONTRATANTE durante o prazo de execução do fornecimento;
- 3.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 3.1.5. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na Legislação em vigor.
- 3.2. Caberá à CONTRATANTE:
- 3.2.1. exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do fornecimento contratado, constituindo em sua obrigação;
- 3.2.2. emitir as ordens de serviços (requisição detalhada), para possibilitar que a CONTRATADA execute o fornecimento de combustível;
- 3.2.2.1. pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;
- 3.2.2.2. acompanhar o cumprimento do cronograma de execução do fornecimento;
- 3.2.3. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, como: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DOS REAJUSTES

- 4.1. Importa o presente contrato no valor global **fixo e irrevogável** de R\$ 1.325,00 (um mil trezentos e vinte e cinco reais), equivalente a R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) por litro de gasolina comum amarela, decorrente dos preços constantes da proposta vencedora.
- 4.2. O valor definido no item anterior se acha reservado através do empenho n.º _____, de ___/___/___.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dia útil após o mês vencido, desde que constatado que o fornecimento foi corretamente executado;
- 5.2. Todo primeiro dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá encaminhar, ao Departamento de Finanças da Câmara, o relatório do fornecimento tais como as (requisição detalhada) emitidas pela CONTRATANTE
- 5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou boleto bancário em nome da contratada, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados:
- a) - Número da conta corrente: 100249-x
b) - Agência: 6570-6
c) - Banco: 001 – Banco do Brasil
- 5.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- 5.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar a Nota Fiscal relativa a cada medição, com os valores discriminados quanto ao fornecimento de combustível realizado, conforme a



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

medição respectiva, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade.

5.5.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, até 30/03/2013 ou até que se conclua o processo licitatório, modalidade pregão.

6.2. Com a conclusão do pregão para a contratação de empresa especializada em abastecimento gasolina amarela comum para Câmara, o presente contrato será automaticamente rescindido.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº _____, vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1. O atraso injustificado fornecimento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei nº. 8.666/93;

8.2.2. multa indenizatória pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei nº. 8.666/93;

8.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei nº. 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

8.3. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela CONTRATADA, na especificação correta, no prazo previsto de 1 (um) dia, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis.

8.4. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

8.5. O procedimento de aplicação das penalidades deste contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal.

8.6. As multas aplicadas com fundamento neste contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

8.6.1. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente

CLÁUSULA NONA – DA RESCISAO CONTRATUAL

9.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá com o decurso do prazo previsto item 7.2, pela conclusão do pregão para a contratação de empresa especializada em abastecimento gasolina amarela comum;

9.2 Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

10.1. Obriga-se a CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o processo 01/2013, que norteou o certame e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº. 8.666/93 e legislação correlata que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica do fornecimento dos combustíveis.

13.2. Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da CONTRATADA a fim de aferir a capacidade e qualidade do fornecimento do combustível.

13.3. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.



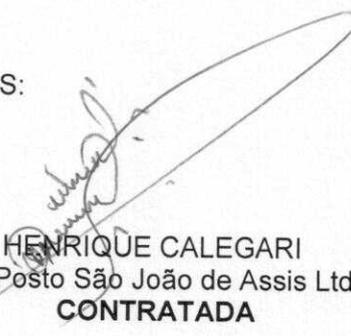
Câmara Municipal de Assis

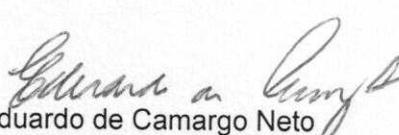
Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

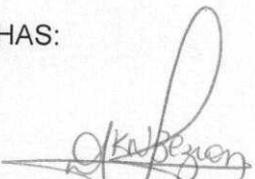
Assis, 30 de janeiro de 2013.

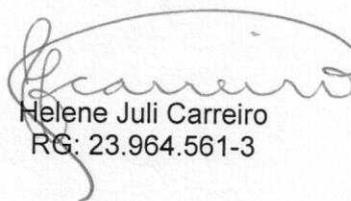
AS PARTES:


HENRIQUE CALEGARI
Auto Posto São João de Assis Ltda.
CONTRATADA


Eduardo de Camargo Neto
Câmara Municipal de Assis
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


Daniela de Kássia Nogueira Bezson
RG: 29.423.953-4


Helene Juli Carreiro
RG: 23.964.561-3